



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7381
(2409.2010)

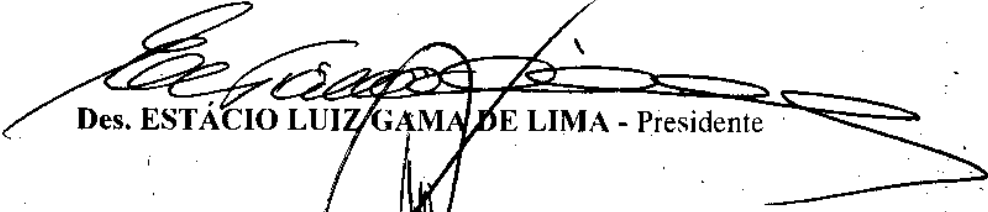
PROCESSO : Nº 1021-02.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010
ASSUNTO : Renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal.
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
ADVOGADOS : Davi Antônio Lima Rocha e outros
RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO. ART. 59, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal, formulado por Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO, em pedido individual atravessado no prazo limítrofe, requereu registro de candidatura ao cargo de Deputado Federal, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/DEM/PSB/PPS/PSDB), o qual foi deferido por esta corte em 02/08/2010, através do Acórdão nº 6.907.

Em 23/09/2010, foi protocolizado documento por conduto do qual o candidato requer sua renúncia, fazendo prova através de ato assinado pelo candidato e por duas testemunhas (fls. 93).

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de requerimento de renúncia ao cargo de Deputado Federal pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, manejado pelo candidato CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO, o qual, após o deferimento do registro de sua candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8^o, prevê, como condição de validade, que *“o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas”*.

In casu, o candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e assinado por duas testemunhas (fls. 93).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia e pelo cancelamento do registro do candidato Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, nos termos do art. 59, da Resolução TSE nº 23.221/2010.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator

¹Art. 56 (...)

§ 8^o O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7381, de 24/09/2010, foi conferido e publicado na 89ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Thelma T. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1021-02.2010.6.02.0000

Prot. 7.239/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2010 (SESSÃO Nº 89/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
CANDIDATO : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 2000, Coligação-FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MEDONÇA CANUTO, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 2000
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO : Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal, formulado por Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.381, de 24.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA. Ausência justificada do eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários